

LEI MUNICIPAL N° 437.02, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

“Reajusta Subsídios dos Vereadores Municipais e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 2008, um reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre os subsídios mensais dos Vereadores Municipais, fixados pela Lei Municipal n° 263.02, de 16 de Setembro de 2004.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste concedido, os subsídios mensais dos Vereadores Municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

I - R\$ 965,23 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) para os Vereadores;

II - R\$ 1.180,46 (um mil cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) para o Presidente da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 17 de Março de 2008.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**